



**Lei nº 1.368, de 28 de setembro de 2011.**

**Dispõe sobre a Revisão dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede, a partir de 1º de outubro de 2011, reajuste equivalente a **11% (onze por cento)**, incidente sobre os vencimentos básicos percebidos pelos servidores públicos municipais efetivos/estáveis ativos da Administração Direta e Indireta do Município.

**§ 1º** - Aplicam-se as disposições do *caput* deste artigo aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais inativos e dos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos pelas regras da paridade a que se referem os art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 20/12/2003, e o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e em data anterior a 19/02/2004.

**§ 2º** - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os proventos dos servidores inativos e pensionistas cujas regras de concessão não observam a paridade a que se referem os arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 20/12/2003, o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**Art. 2º** - Concede, a partir de 1º de outubro de 2011, reajuste equivalente a **25% (vinte e cinco por cento)**, incidente sobre os vencimentos básicos percebidos pelos servidores públicos municipais efetivos/estáveis ativos da Administração Direta ocupantes do cargo de Analista Municipal I, especialidades Professor I e II, previstos na Lei Municipal nº 1.281, de 15 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Único** – O reajuste de que trata o *caput* deste artigo se dá em cumprindo do disposto na **Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, que "Regulamenta a alínea 'e' do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica".

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o índice a que se refere o art. 1º desta Lei aos servidores ocupantes de cargos e funções em comissão de Superintendente, Chefe Seção, Coordenador e Coordenadoria Regional I e Assessorias de Apoio e Coordenador Regional II, de que trata a Lei Municipal nº 1.267, de 23 de outubro de 2009.

**Art. 4º** - SUPRIMIDO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000  
TELEFONE (38) 3233-1325

**Art. 5º** - Excetuam-se do disposto nesta Lei:

**I** - os servidores que já foram beneficiados com o reajuste do salário mínimo;

**II** - os servidores integrantes do Programa Saúde da Família - PSF, cujo quadro de empregos foi instituído pela Lei Municipal nº 1.262, de 30 de setembro de 2009.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a publicação das tabelas de salário/vencimento, em conformidade com o disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Os índices de reajuste de que trata esta Lei se aplicam à referência inicial de cada carreira efetiva, devendo nas demais categorias e níveis da tabela ser aplicado o índice utilizado na elaboração das tabelas de salário de que tratam as Leis Municipais nº 1.280, de 15 de dezembro de 2009 (Saúde), nº 1.281, de 15 de dezembro de 2009 (Educação), e nº 1.282, de 15 de dezembro de 2009 (Administração).

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pelas rubricas orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2011 (Lei Municipal nº 1.334/2010).

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá (MG), 28 de setembro de 2011.

**JOSÉ MÁRIO PENA**  
Prefeito Municipal

Per este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 28 de setembro de 2011 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público, foi afixado no quadro (de avisos ou outro) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1368 que dispõe sobre: Revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

28 / setembro / 2011

Eva Lúcia Soares Carreiro

Nome:  
Função:  
Matrícula (ou estambo):

Eva Lúcia Soares Carreiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685